



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 263/2025 Cód. Verificador: VU1P075V**

Requerente: 4760 - CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA
CPF/CNPJ: 55.610.214/0001-71
Endereço: Rua CADORIN **CEP:**85.504-591
Cidade: Pato Branco **Estado:**PR
Bairro: PEDRO CALDATO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 06/02/2025 11:32
Previsão: 08/03/2025

Telefone Requerente

Celular: (45) 99836-4150

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:

0

Quantidade de Documentos Entregues:

0

Observação

Entrega de envelope - Chamamento Público nº 001/2025.

CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ
LTDA

Requerente

FRANCIELI DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, divulgado em 17 de Janeiro de 2025.

Razão Social: Clínica Médica Sudoeste Do Paraná Ltda		
CNPJ: 55.610.214/0001-71		
Telefone: (45) 9836-4150		
E-mail: aleandro_stival@icloud.com		
Endereço: Rua Pedro Caldato		Nº: 307
Bairro: Cadorin		
CEP: 85504-591	Cidade: Pato Branco	Estado: Paraná
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: Sicredi		Agência: nº 0737
C/C: nº 44094-2		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	19.299,99	231.599,88
Valor Total					231.599,88

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Pato Branco/PR, 21 de janeiro de 2025.

Aleandro Stival
RG: 15.681.764 SESP / PR
CPF: 706.558.809-25

55.610.214/0001-71

CLÍNICA MÉDICA SUDOESTE
DO PARANÁ LTDA

Rua Pedro Caldato, 307 - Cadorin
CEP 85.504-591
Pato Branco - PR.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALEANDRO STIVAL, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 16/05/1972, nº do CPF 706.558.809-25, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na RUA Pedro Caldato, nº 307, Cadorin, CEP: 85504-591;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA**, e usará a expressão CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Pedro Caldato, nº 307, Cadorin, Pato Branco - PR, CEP: 85504591.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 10/06/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

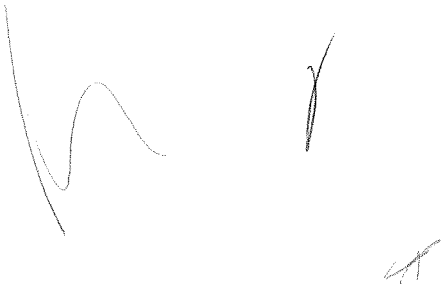
O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ALEANDRO STIVAL	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALEANDRO STIVAL** que representará legalmente a



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pato Branco - PR, 10 de junho de 2024

ALEANDRO STIVAL
Sócio/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70655880925	ALEANDRO STIVAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2024 11:59 SOB N° 41212619113.
PROTOCOLO: 244017891 DE 20/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408675937. CNPJ DA SEDE: 55610214000171.
NIRE: 41212619113. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2024.
CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLINICA MEDICA SUDOESTE DO PARANA LTDA**

CPF/CNPJ: **55.610.214/0001-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:59:05 do dia 10/02/2025 , com validade até o dia 12/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: DgyhEHXBoYJZ0MZ0G6jb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ALEANDRO STIVAL

CPF/CNPJ: 706.558.809-25

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:59:52 do dia 10/02/2025 , com validade até o dia 12/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CGB6SLIuY2GqjI6EMHcd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'L' estilizada seguida de uma letra 'J'.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO**

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany
cartoriodistribuidorpb@gmail.com
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICA MEDICA SUDOESTE DO PARANA LTDA

CNPJ 55.610.214/0001-71, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 17 de Janeiro de 2025, 17:13:47

DIRSO ANTONIO VERONESE



Certificação

Custas = R\$ 42,95
Página 0001/0001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany
cartoriodistribuidorpb@gmail.com
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICA MEDICA SUDOESTE DO PARANA LTDA

CNPJ 55.610.214/0001-71, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 17 de Janeiro de 2025, 17:14:10

DIRSO ANTONIO VERONESE



Certificação

Custas = R\$ 42,95
Página 0001/0001





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.610.214/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2024
NOME EMPRESARIAL CLÍNICA MEDICA SUDOESTE DO PARANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLÍNICA MEDICA SUDOESTE DO PARANA LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO CALDATO	NÚMERO 307	COMPLEMENTO *****
CEP 85.504-591	BAIRRO/DISTRITO CADORIN	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEANDRO_STIVAL@ICLOUD.COM		TELEFONE (45) 9836-4150/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

Empresa FÁCIL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 8223929.0

Nome Fantasia: CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

Razão Social: CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ: 55.610.214/0001-71

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Pedro Caldato, 307, , , Cadorin

CEP: 85504591

Local e data: Pato Branco, terça, 25 de junho de 2024

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Código de Autenticidade: O316AG1J

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICA SUDOESTE DO PARANA LTDA
CNPJ: 55.610.214/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:53 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **11C5.EDC9.8252.2686**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035824622-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **55.610.214/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 55610214000171
NOME.....: CLINICA MEDICA SUDOESTE DO PARANA LTDA
CNPJ/CPF...: 55.610.214/0001-71
ENDEREÇO...: PEDRO CALDATO , 307 - CADORIN
CEP.....: 85504591
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 20/01/2025.
Válida até: 20/04/2025.
Ano da Certidão.....: 2025
Número da certidão.....: 0006388
Código de autenticidade da certidão: 280032887280032



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 20 de Janeiro de 2025.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 55.610.214/0001-71**Razão**

CLINICA MEDICA SUDOESTE DO PARANA LTDA

Social:**Endereço:**

R PEDRO CALDATO 307 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-591

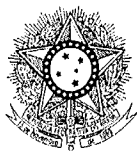
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025**Certificação Número:** 2025012522026276218717

Informação obtida em 27/01/2025 09:17:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA SUDOESTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.610.214/0001-71

Certidão n°: 3565674/2025

Expedição: 20/01/2025, às 16:50:42

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA SUDOESTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 55.610.214/0001-71, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 399/2024

Nome Fantasia: CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

Razão Social: CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ: 55.610.214/0001-71

Inscrição Municipal: 8223929.0

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço), 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (Não exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Pedro Caldato, 307,, , Cadorn

CEP: 85504591

Local e data: Pato Branco, quarta, 26 de junho de 2024

Validade:

ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Observação

Código de Autenticidade: 24GSAANKG2

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

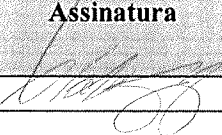
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde

ANEXO IV

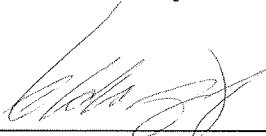
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura
Aleandro Stival	Sem especialidades	56650/PR	25/06/2024	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Pato Branco/PR, 21 de janeiro de 2025.

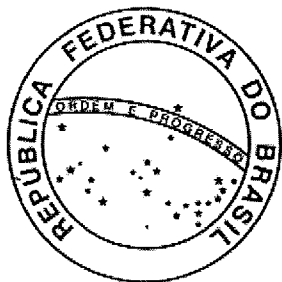


Aleandro Stival
RG: 15.681.764 SESP / PR
CPF: 706.558.809-25

55.610.214/0001-71

CLÍNICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

Rua Pedro Caldato, 307 - Cadorní
CEP 85.504-591
Pato Branco - PR.



Faculdade de Medicina de Olinda

DIPLOMA

Faculdade de Medicina de Olinda



O Diretor da Faculdade de Medicina de Olinda, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina em 27 de maio de 2024 e a colação de grau em 10 de junho de 2024, confere o título de

Médico a

ALEANDRO STIVAL

nacionalidade Brasileiro, natural do Paraná,

nascido em 16 de maio de 1972, RG 1.568.176-4, SSP/PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

CONFERE COM
O ORIGINAL

06 FEV. 2025

ASSINATURA

Pernambuco, 20 de setembro de 2024.

Paulo Sávio Angeiras de Goes
Diretor Acadêmico

Inácio de Barros Melo Neto
Diretor Geral

Emissora FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA
Mantenedora BARROS MELO ENSINO SUPERIOR S.A
CNPJ 13671759000148 | e-MEC 16879 | Olinda (PE)

Recredenciamento: Portaria n.º 744, de 17/04/2023, DOU de 18/04/2023, Seção 1, p. 26.

Curso MEDICINA | e-MEC 1168313 | Bacharelado

Reconhecido pela Portaria n.º 1152, de 28/12/2022, publicada no D.O.U., n.º 201, em 21/10/2015, Seção , Pág. 20.

Registradora UNIVERSIDADE SANTO AMARO
Mantenedora OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
CNPJ 18301267000184 | e-MEC 375 | São Paulo (SP)

Recredenciamento: Decreto, de 20/04/2020, publicada no , n.º , em 23/04/2020, Seção 1, Pág. 43.

Diploma registrado sob n.º 457, Livro 1, Processo 2024.1.07055880925, em 27/08/2024, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

São Paulo (SP), 27 de agosto de 2024.

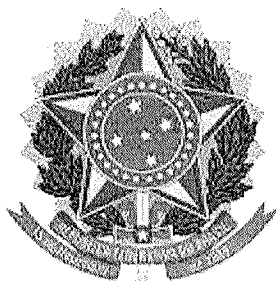
Ísis Bárbara de Souza Toffolo Pereira
Responsável pelo registro do Diploma
CPF 32136646850

CONFERE COM
O ORIGINAL

06 FEV. 2025


ASSINATURA





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ALEANDRO STIVAL**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **56650** desde **25/06/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 30/04/2025.

Chave de validação **c08019696c5fb40935f1afd2ef9b286ac4c8c5e3**

Emitida eletronicamente via internet em **31/01/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Três assinaturas manuais em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. Uma delas é uma letra 'Y' estilizada, e as outras são linhas fluidas e abstratas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
21789	55.610.214/0001-71	26/06/2024	26/06/2025
Razão Social		Nome Fantasia	
CLÍNICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA		CLÍNICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA	
Endereço	Município / UF	CEP	
R PEDRO CALDATO - CADORIN, 307, CASA	PATO BRANCO / PR	85504-591	
Responsável	Classificação		
56650 - ALEANDRO STIVAL	CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 26/06/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. ef50c141b63a62c57a9f822b53858cdd89faf482

Emitida eletronicamente via internet em 09/07/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 497/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob N.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA SUDOESTE DO PARANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 55.610.214/0001-71, com sede na Rua Pedro Caldato, nº 307, Bairro Cadorin, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.504-591, neste ato representado por Aleandro Stival, portador do RG n.º **68176* SSP/PR CPF n.º ***.558.809-**.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, s/n, Centro - Saudade do Iguaçu/PR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. DARLEI TRENTA.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 170/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 150/2024, homologado em 05 de julho de 2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL de consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR MÉDICO PLANTONISTA por hora, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no ANEXO I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes do Município de **SAUDADE DO IGUAÇU/PR**.

2.2. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde respectivos a cada município em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade do gestor municipal.

2.2.1. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

2.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **ALEANDRO STIVAL**, inscrito no **CRM/PR 56650**, devidamente qualificado, a qual declara atender todas as exigências do Edital.

2.4. Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico, quando for consultas na Atenção Básica ou atendimento Odontológico, sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS

2.5. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO) e para cada consulta especializada, é de 15 (quinze) minutos.

2.6. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo TERAPIA II (POR SESSÃO), devido à complexidade e especificidade dos atendimentos, é de 30 (trinta) minutos.

2.6.1. Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

2.6.2. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.

2.7. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá, na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento e a recepção do paciente, através do Sistema informatizado do Município/Consórcio, para as sessões de atendimento.

2.7.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

2.7.2. Ao término do tratamento, de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.8.1 Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.

2.9. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser

aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SISTEMA

3.1. Os contratados para execução dos serviços elencados, devem alimentar o sistema disponibilizado pelo MUNICÍPIO/CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem devidamente nele inseridos.

3.2. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

4.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

4.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CONIMS.

4.1.3. Comunicar imediatamente à contratada, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

4.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

4.2. O ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADO A:

4.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida.

4.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos/plantões contratados.

4.2.1.1.2. O cálculo das horas trabalhadas/contratadas deverá seguir o padrão de dias úteis x valor da hora/sessão, conforme ANEXO III.

4.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção, gerado através do prontuário eletrônico/sistema informatizado municipal, contendo nome do profissional; - dia de atendimento; - hora; - nome do paciente; - código do paciente; referente a cada contratada, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS, através do e-mail faturamento@conims.com.br.

4.2.1.2.1. O Relatório de produção deverá vir acompanhado do atestado de execução, assinado pelo Secretário de Saúde ou preposto indicado/qualificado pelo gestor de saúde e

a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

4.2.1.2.2. Impreterivelmente o Relatório de Execução e o Atestado, assinados pelo Município e Contratada, deverá estar disponível ao Consorcio até dia 05 de cada mês, ultrapassada esta data o pagamento somente será efetivado no mês subsequente.

4.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

4.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS.

4.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

4.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

4.3.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

4.3.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

4.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

4.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

4.3.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

4.3.7. Alimentar sistema indicado pelo Município/CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

4.3.8. Executar os serviços constantes no ANEXO III –TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES.

4.3.9. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

4.3.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

4.3.11. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

4.3.12. Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

4.3.13. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

4.3.14. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não

divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

4.3.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que resultem em aumento das despesas ou perda de descontos.

4.3.16. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

4.3.17. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

4.3.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

4.3.19. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

4.3.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas.

4.3.21. Manter sempre atualizado, completo os prontuários dos pacientes.

4.3.22. Informar ao CONIMS qualquer alteração contratual, mediante Requerimento de demais alterações contratuais.

4.3.23. Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais do seu corpo clínico, apresentando mensalmente o comprovante dos respectivos pagamentos do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00- Fonte 076.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, gerado através do prontuário eletrônico ou recepção do paciente no sistema municipal, com registro de dia e horários de atendimentos, que deverá vir acompanhado do atestado de execução, o qual deverá conter a assinatura e carimbo do Secretário de Saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.3. O controle dos serviços executados, é de responsabilidade de cada município, mas sob a gerência do setor de controle e execução deste consórcio, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.4. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados.

7.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

7.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA VENCIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

8.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

8.3. O pagamento se dará até o vencimento.

8.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

8.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.7. O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. O pagamento dos serviços será de acordo com os valores constantes no ANEXO III - TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES, do edital.

9.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados a partir de **09 de julho de 2024**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS na execução da atividade.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

10.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

12.1.1.1. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a

3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1. Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

a) Advertência.

b) Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

c) Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Considera-se infração contratual, dentre outros:

- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

13.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade

do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Documento assinado digitalmente
ALEANDRO STIVAL
Data: 15/07/2024 11:21:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pato Branco/PR, 08 de julho de 2024.

ALEANDRO STIVAL
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

DARLEI
TRENTO:00
637465903

DARLEI TRENTO
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO

CPF: ***,734.929-**

RAFAEL DAVI R. DE QUIROZ

CPF: ***,866.461-**

ANEXO I**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA (POR HORA)				
PROFISSIONAL	ALEANDRO STIVAL			
CÓDIGO	ÁREA DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL
03	CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL / VISITA DOMICILIAR – ESF (36 HORAS SEMANAIS)	R\$ 140,00	1.944	R\$ 272.160,00
TOTAL CONTRATADO ANUAL		R\$ 272.160,00		

Assinantes



PAULO HORN

Assinou em 08/07/2024 às 13:40:46 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo

Assinou em 09/07/2024 às 10:03:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Rafael Davi Rodrigues de Queiroz

Assinou em 09/07/2024 às 13:18:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

Y9L

YN3

QD2

RDO

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALEANDRO STIVAL, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 16/05/1972, nº do CPF 706.558.809-25, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na RUA Pedro Caldato, nº 307, Cadorin, CEP: 85504-591;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA**, e usará a expressão CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Pedro Caldato, nº 307, Cadorin, Pato Branco - PR, CEP: 85504591.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 10/06/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ALEANDRO STIVAL	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALEANDRO STIVAL** que representará legalmente a

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pato Branco - PR, 10 de junho de 2024

ALEANDRO STIVAL
Sócio/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70655880925	ALEANDRO STIVAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2024 11:59 SOB N° 41212619113.
PROTOCOLO: 244017891 DE 20/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408675937. CNPJ DA SEDE: 55610214000171.
NIRE: 41212619113. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2024.
CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente **Clínica Médica Sudoeste Do Paraná Ltda**, CNPJ nº **55.610.214/0001-71**, com sede na **Rua Pedro Caldato, 307, Cadorin, CEP 85.504-591, Pato Branco, Paraná**, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 001/2025.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº 001/2025**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: aleandro_stival@icloud.com
Telefone: (45) 9836-4150
- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

55.610.214/0001-71

**CLÍNICA MÉDICA SUDOESTE
DO PARANÁ LTDA**

**Rua Pedro Caldato, 307 - Cadorin
CEP 85.504-591
Pato Branco - PR.**

Pato Branco/PR, 21 de janeiro de 2025.

Aleandro Stival
RG: 15.681.764 SESP / PR
CPF: 706.558.809-25

